



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO *5*

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei N.º 017/2012, que Autoriza o Poder Executivo de Jacareacanga a Desenvolver Ações Para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV II), Estabelecido Pela Lei Federal N.º 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal N.º 12.424/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei N.º 017/2012, de 03 de Julho de 2012, que **Autoriza o Poder Executivo de Jacareacanga a Desenvolver Ações Para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV II), Estabelecido Pela Lei Federal N.º 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal N.º 12.424/2011**, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 03 de Julho de 2012;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N.º 358 DE 06 DE JULHO DE 2012**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N.º 358 DE 06 DE JULHO DE 2012**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intimi-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 06 de Julho de 2012.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 06 de Julho de 2012.

MARIVALDO CARRERA FERREIRA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 084/2011-PMJ-GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LEI 358, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo de Jacareacanga a Desenvolver Ações Para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV II), Estabelecido Pela Lei Federal Nº 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal Nº 12.424/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

CAPÍTULO II
Da Contrapartida

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Jacareacanga, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por beneficiário a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III
Do Projeto e da Infra-Estrutura

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana- SEMUTRANS; A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEPLAN; a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTPS e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

§ 1º As unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados), sem contar áreas de parede e não computada a área de serviço, contendo no mínimo uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviços coberta e circulação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação deste município, em especial de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e sistema de tratamento e coleta de esgoto e de lixo.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

CAPÍTULO IV
Dos Beneficiários

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, em 06 de Julho de 2012.


RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Jacareacanga em, 06 de Julho de 2012.


MARIVALDO CARRERA FERREIRA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 064/2011-PMJ-GP